



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4467, DE 2021

Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. ALESSANDRO VIEIRA)

Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de saúde, de forma a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 11.

§ 5º A aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, bem como a criação de banco de dados biológicos para o desenvolvimento e produção de vacinas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia deixou evidente a importância de se promover o desenvolvimento científico e tecnológico na área de vacinas. Fundações e institutos públicos nacionais, como a Fiocruz e o Butantan, desempenharam um papel chave no combate à pandemia no Brasil,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

atuando como contrapartes de parceiros internacionais e produzindo internamente boa parte das vacinas utilizadas no Programa Nacional de Imunizações – PNI do Ministério da Saúde.

Em que pese a importância dessas instituições no enfrentamento da pandemia, os últimos meses deixaram evidente a dependência do País da importação de tecnologias e insumos chaves para a produção de vacinas. E isso não se restringe ao imunizante contra o coronavírus. O fato de a maioria dos fornecedores de vacinas no Brasil serem laboratórios públicos não significa que o País seja, de fato, “autônomo” na produção desses imunobiológicos, uma vez que, para grande parte dos imunizantes, os laboratórios nacionais realizam apenas as etapas finais de formulação, envase, rotulagem e acondicionamento. A participação brasileira no desenvolvimento das tecnologias utilizadas para a fabricação de imunizantes ainda deixa bastante a desejar.

É necessário, portanto, avançarmos na agenda de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de vacinas. Um importante avanço nesse sentido foi a promulgação da Lei Complementar nº 177, de 2021, que protege o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) contra contingenciamentos para pagamento do serviço da dívida. Trata-se do principal fundo de financiamento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do País.

O projeto que ora apresentamos visa a garantir que os recursos do FNDCT sejam direcionados a programas, projetos e pesquisa de imunobiológicos no Brasil, bem como à criação de banco de dados biológicos utilizados no desenvolvimento e produção de vacinas. Esses recursos, a nosso ver, serão fundamentais para estimular a maior participação brasileira no desenvolvimento de tecnologias aplicadas na produção de imunizantes.

Estamos seguros de que esse pequeno ajuste legislativo implicará um incentivo significativo para a produção e desenvolvimento de insumos tão necessários para a saúde pública.

É o que se coloca à deliberação desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

SF/21166.66610-19

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 177 de 12/01/2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177>
- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11540>

- art11